



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 303788/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Balanço Patrimonial
5. 005 - Publicação do Balanço Patrimonial
6. 006 - Relatório do Controle Interno
7. 007 - Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF
8. 008 - Termo de Distribuição
9. 009 - Instrução
10. 010 - Despacho
11. 011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
12. 012 - Ofício de contraditório
13. 013 - Certidão de Publicação DETC
14. 014 - AR do Ofício OCN - 13-2018 - DP
15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 115268-18
16. 016 - Petição
17. 017 - Outros Documentos
18. 018 - Instrução
19. 019 - Parecer
20. 020 - Acórdão
21. 021 - Certidão de Publicação DETC
22. 022 - Ciência de Decisão
23. 023 - Certidão de trânsito em julgado
24. 024 - Informação
25. 025 - Informação
26. 026 - Instrução de cobrança
27. 027 - Instrução de cobrança
28. 028 - Instrução
29. 029 - Instrução
30. 030 - Despacho
31. 031 - Parecer
32. 032 - Despacho
33. 033 - Certidão de Quitação de Débito
34. 034 - Certidão de Publicação DETC



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2016**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**

Gestor atual: **PEDRO MORAES**

Gestor das Contas: **ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício 019-2017.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação Balanço Patrimonial.PDF.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório de Controle Interno.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Publicação Relatorios LRF 2016 - C M Angulo.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, através do(a) Representante Legal PEDRO MORAES, CPF 365.397.169-15**

Curitiba, 26 de abril de 2017 16:55:43



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 303788/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 303788/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2016

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**

Gestor atual: **PEDRO MORAES**

Gestor das Contas: **ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício 019-2017.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação Balanço Patrimonial.PDF.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório de Controle Interno.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (Publicação Relatorios LRF 2016 - C M Angulo.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, através do(a) Representante Legal PEDRO MORAES, CPF 365.397.169-15**

Curitiba, 26 de abril de 2017 16:55:44



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50

Ofício nº 019/2017

Ângulo, 24 de Abril de 2017.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, CNPJ:
01.608.550/0001-50, por seu representante legal, abaixo assinado, vem
a presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de
Prestação de Contas deste Legislativo Municipal, referente ao exercício
financeiro de 2016.

Atenciosamente


PEDRO MORAES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça N. S. da Salette, S/N - Centro Cívico
CEP 80530-910 - Curitiba Pr.



CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/04/2017

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	93.454,07	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	93.454,07	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	152.340,08	140.249,98	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	152.340,08	140.249,98			
Bens Móveis	126.340,08	114.249,98			
Bens Imóveis	26.000,00	26.000,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	152.340,08	233.704,05			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	152.340,08	233.704,05
			Resultado do Exercício	-81.363,97	110.845,07
			Resultados de Exercícios Anteriores	233.704,05	122.858,98
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	152.340,08	233.704,05
			TOTAL	152.340,08	233.704,05

ATIVO FINANCEIRO	0,00	93.454,07	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	152.340,08	140.249,98	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00



CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/04/2017

PÁGINA: 2

SALDO PATRIMONIAL		152.340,08	233.704,05
-------------------	--	------------	------------



CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 24/04/2017

PÁGINA: 3

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congenê	0,00	0,00	Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congenê	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
-Recursos Ordinários / Livres	0,00	93.454,07
TOTAL	0,00	93.454,07

Notas Explicativas

1 - 1 - Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial em 31/12/2016

1.1 - Apresentação do Balanço: As Demonstrações Contábeis Consolidadas da Câmara Municipal de Ângulo - Pr. foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis emanadas pela Lei 4320/64, respeitando os princípios fundamentais de Contabilidade estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2 - Composição da Entidade: Demonstrações Contábeis:

2.1 - Administração Direta

Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

3 - Principais Técnicas Contábeis: As principais práticas contábeis durante o exercício de 2016 foram as seguintes: Execução da Despesa: Para a contabilização da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi utilizado o regime de Regime de Competência para as Despesas, em conformidade com o Art. 35 da Lei 4320/64 e de forma integrada com as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os princípios contábeis estabelecidos por Resolução, do Conselho Federal de Contabilidade.

Crítérios de Avaliação do Ativo: Os Valores dos Bens Móveis e Imóveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme preceito o artigo 106, II, da Lei 4320/64.

Resultado Patrimonial: O Resultado Patrimonial do Exercício de 2016 foi Negativo no valor de (R\$ 81.363,97) e o Resultado Acumulado no exercício na ordem de R\$ 152.530,08 sendo um decréscimo em relação ao exercício anterior.


PEDRO MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC-PR 039681/O-9


ALEXSANDRO FERREIRA
CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2016

1. Normatização

Em razão das exigências constantes na Constituição Federal de 1988, sobretudo após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da implantação dos mecanismos de controle por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi necessária a implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Ângulo, o qual sua ocorrência conforme abaixo:

03/2007	Aprovação da Resolução nº. 002/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ângulo
12/2007	Aprovação da Resolução nº. 005/2007, que dispõe sobre as atividades de controle interno da Câmara Municipal e determina que todas as atividades de controle interno da Câmara Municipal ficarão a cargo do controlador da Prefeitura Municipal.
12/2008	Afasta a pedido o Controlador Interno da Câmara Municipal
12/2008	Revoga a Resolução nº. 005/2007
01/2009	Nomeia servidor ocupante do cargo efetivo de Advogado do Legislativo, para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.
05/2009	Exonera a pedido, o Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.
08/2009	Nomeia servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo do Legislativo, para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2016 e pela emissão deste relatório:

1.º CONTROLADOR *	
Nome: Alexisandri Ferreira	CPF: 990.684.789-15
Período de responsabilidade: 01/01/2016 à 31/12/2016	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Administrativo	

3. Relação de Servidores

Atualmente o Sistema de Controle Interno em sua parte técnica, esta composto por um único servidor, cujo cargo efetivo é de Oficial Administrativo e que foi gratificado para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, conforme portaria nº. 032/2009 de 31 de agosto de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

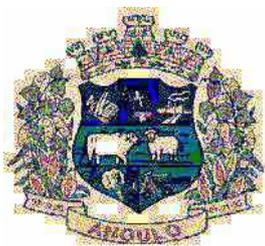
CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2016:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Fevereiro à Outubro	Contábil	Concessão de Diárias	Verificação de Documentos	100%	Regular
02	Janeiro à Novembro	Administrativo	Portal da Transparência	Conferência e Testes de Acesso	100%	Regular
03	Janeiro à Novembro	Contábil	Agenda de Obrigações do TCE-Pr	Conferência	100%	Regular*

*Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

ITEM 1 - Diárias: No período de fevereiro à outubro, após levantamento, ficou constatado que houveram 13 (treze) processos de concessão de diárias aos Vereadores e Servidores, totalizando 113 diárias, percorrendo um montante de R\$ 33.938,42 (trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais, quarenta e dois centavos). Após a conferência de todos processos de concessão de diárias, ficou constatado que foram observadas todas as normas contidas na Resolução nº 001/2015 de 12/05/2015 que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores. Entretanto, ressalta-se a importância de os gestores e servidores observarem estritamente os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e, essencialmente, da motivação dos gastos, que não outra, o interesse público.

ITEM 2 - Portal da Transparência: Mensalmente esta controladoria realiza conferência e testes de acesso no Portal da Transparência da Câmara (www.angulo.pr.leg.br) o que se mostrou estável e com todas as informações exigentes impostas pela Lei de Acesso a Informação, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas.

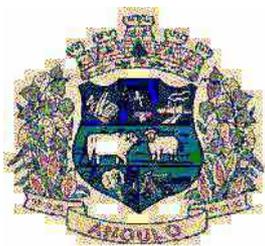
***ITEM 3 - Agenda de Obrigações TCE-Pr:** No início de 2016, através da Recomendação Administrativa nº 001/2016, esta UCI orientou para que os servidores responsáveis pelo envio das informações ao TCE-Pr, respeitem os prazos estipulados na Instrução Normativa nº 115/2016 que dispõe sobre a Agenda de Obrigações do TCE-PR para o exercício de 2016, porém foi verificado que durante o exercício de 2016 houveram atrasos no envio do SIM-AM. Diante disso, esta UCI notificou o Chefe do Legislativo para que determinasse ao responsável a imediata regularização, que ocorreu em Dezembro/2016.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	REGULAR
Limite de Gastos	REGULAR (4,10%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	REGULAR
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

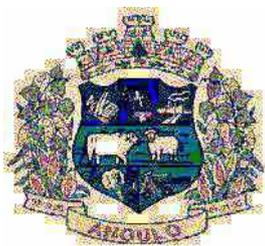
www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Todos procedimentos foram considerados regulares e atendem aos princípios norteadores da Administração Pública.

8. Demais ações desenvolvidas

Durante o Exercício Financeiro de 2016 não houveram recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas, somente 02 apontamentos (APA), que foram respondidos conforme e no prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2016, do **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO-PR**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Município de Ângulo, em 15 de março de 2017.

ALEXISANDRI FERREIRA

Coordenador do Controle Interno

CPF nº 990.684.789-15

RG nº 5.768.136-5

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
1/2015 à 12/2015

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	520.586,94	0,00
Pessoal Ativo	520.586,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	3.614,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	3.614,84	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	3.614,84	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	516.972,10	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		516.972,10
	VALOR	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		11.243.446,34
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (IV /IV * 100)		4,60%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		674.606,78
LIMITE PRUDENCIAL (§único, art. 22 da LRF) - 5,7%		640.876,44
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1.º do art. 59 da LRF) - 5,4%		607.146,10

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PRESIDENTE


ANTONIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC 038681/O-9


ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
CONTROLE INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
12/2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

ATIVO	DIPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Programas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentaria - ARO	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários / Livres	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

PRESIDENTE

ANTONIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC 039611/O-9

ALEXSSANDRI PEREIRA
CONTROLE INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2015 à 12/2015

RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 48)

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	516.972,10	4,60%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	674.606,78	6,00%
Limite Prudencial (§ único, art.22 da LRF)	640.876,44	5,70%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.492.135,61	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.717.004,53	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	#REF!	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.798.951,41	16,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	787.041,24	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0,00	0,00

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PRESIDENTE

ANTONIO ROBERTO PEREIRA
CONTADOR CRC 039681/O-9

ALEXISSANDRI FERREIRA
CONTROLE INTERNO



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2890/2017

Processo Nº: 303788/17

Data e hora da distribuição: 28/04/2017 14:42:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Interessado: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 800400/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

9. 009 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 303788/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 3219/2017 - COFIM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO. Prestação de Contas do exercício de 2016. Primeiro Exame. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO PATRIMONIAL		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIMAM.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.		Nada Constatado
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.		Nada Constatado
ENCERRAMENTO DE MANDATO		
Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito		Nada Constatado
Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**, relativa ao exercício financeiro de 2016, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 124/2017 e 128/2017, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais.

Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA	059.854.699-56	01/01/2015	31/12/2016	
Contador	ANTONIO ROBERTO PEREIRA	818.942.609-53	01/01/2015	31/12/2020	039681
Controle Interno	ALEXISANDRI FERREIRA	990.684.789-15	01/09/2009	31/12/2020	

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 876/2015, de 15/12/2015.

1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	876/2015
b) Créditos Especiais	911/2016
c) Créditos Extraordinários	Não houve

Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	3.600,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	106.800,00
TOTAL	110.400,00
ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	110.400,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	110.400,00

1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAÇÃO INICIAL	PREVISAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	772.558,66	772.558,66	745.156,09	- 27.402,57
TOTAL (V) = (III + IV)	772.558,66	772.558,66	745.156,09	- 27.402,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	651.558,66	747.158,66	733.065,99	733.065,99	733.065,99	14.092,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	558.300,00	603.900,00	600.017,91	600.017,91	600.017,91	3.882,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	93.258,66	143.258,66	133.048,08	133.048,08	133.048,08	10.210,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESPESAS DE CAPITAL	121.000,00	25.400,00	12.090,10	12.090,10	12.090,10	13.309,90
INVESTIMENTOS	121.000,00	25.400,00	12.090,10	12.090,10	12.090,10	13.309,90
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	772.558,66	772.558,66	745.156,09	745.156,09	745.156,09	27.402,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	772.558,66	772.558,66	745.156,09	745.156,09	745.156,09	27.402,57
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	772.558,66	772.558,66	745.156,09	745.156,09	745.156,09	27.402,57

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/12/2017 13:55

1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO BALANÇO FINANCEIRO 12/2016

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	745.156,09	642.056,92
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	745.156,09	642.056,92
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	795.202,62	860.975,96	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	143.500,60	125.464,97
Recebimentos Extraorçamentários (III)	157.473,51	123.624,02	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	157.473,51	123.624,02
			Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.		
Cisão, Fusão ou Extinção			Valores Restituíveis	157.473,51	123.624,02
Valores Restituíveis	157.473,51	123.624,02	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	93.454,07
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	93.454,07	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	93.454,07
Caixa e Equivalentes de Caixa	93.454,07	0,00	Realizável	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.046.130,20	984.599,98
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.046.130,20	984.599,98			

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/12/2017 13:55

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO BALANÇO PATRIMONIAL 12/2016

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	93.454,07	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	93.454,07	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	152.340,08	140.249,98	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00			
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Cientes a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMONIO LIQUIDO		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultados Acumulados	152.340,08	233.704,05
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Resultado do Exercício	- 81.363,97	110.845,07
<u>Imobilizado</u>	152.340,08	140.249,98	Resultado de Exercícios Anteriores	233.704,05	122.858,98
Bens Móveis	126.340,08	114.249,98	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Bens Imóveis	26.000,00	26.000,00	Outros Resultados	0,00	0,00
<u>Intangível</u>	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	152.340,08	233.704,05
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	152.340,08	233.704,05
TOTAL DO ATIVO	152.340,08	233.704,05			

ATIVO FINANCEIRO	0,00	93.454,07	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	152.340,08	140.249,98	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				152.340,08	233.704,05

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/12/2017 13:55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2014)	0,00	0,00	0,00	-
Exercício de (2015)	93.454,07	0,00	93.454,07	-
Exercício de (2016)	0,00	0,00	0,00	-

2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	795.202,62	738.193,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	795.202,62	738.193,68
Transferências Intragovernamentais	795.202,62	738.193,68
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	876.566,59	627.348,61
Pessoal e Encargos	600.017,91	520.845,93
Remuneração a Pessoal	518.043,98	450.827,50
Encargos Patronais	81.973,93	70.018,43
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	131.630,87	103.819,99
Uso de material de consumo	7.249,92	8.038,42
Serviços	124.380,95	95.781,57
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.297,22	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.297,22	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	143.500,60	2.682,69
Transferências Intragovernamentais	143.500,60	2.682,69
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	119,99	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	119,99	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	- 81.363,97	110.845,07

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	12.090,10	17.391,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) / TCE-PR, Unidade Responsável: Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, Data e Hora da emissão: 07/12/2017 13:55

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo
Cumprimento do art. 42 da LRF conforme Prejulgado 15 TCE/PR.	Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2016

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

MÊS E ANO BASE	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	% GASTO	SITUAÇÃO
6/2014	10.899.646,11	445.569,26	4,09	Normal
12/2014	11.092.284,23	461.033,86	4,16	Normal
6/2015	11.825.283,68	482.692,55	4,08	Normal
12/2015	12.377.005,42	516.963,10	4,18	Normal
6/2016	12.767.427,92	557.219,58	4,36	Normal
12/2016	14.485.939,82	593.339,66	4,10	Normal

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2015	11.450.975,70
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2016	801.568,30
Valor Total de despesa realizada em 2016	745.156,09
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(-) Despesa executada na Fonte 068	0,00
(+) Provisões para o Fundo de Obras	-93.454,07
(=) Total da Despesa Realizada	651.702,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual Aplicado	5,69
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2016	801.568,30
Teto máximo para folha(70%)	561.097,81
Despesa realizada com folha de pagamento	600.017,91
(-) Obrigações Patronais	78.373,93
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	521.643,98
Percentual Aplicado	65,08
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

FONTE DE RECURSO	RESULTADO
Recursos Próprios	0,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando o Superávit das Fontes Livres ao final do exercício for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR), ou qualquer valor quando deficitário.

6 - ENCERRAMENTO DE MANDATO

6.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	375,00
1º Semestre de 2014	500,00
1º Semestre de 2015	525,00
Média dos três últimos anos	466,67
1º Semestre de 2016	900,00

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97.

6.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	150,00
Setembro	150,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97.

7 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

7.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	29/09/2016	153
Janeiro	2016	31/05/2016	17/10/2016	139
Fevereiro	2016	30/06/2016	17/10/2016	109
Março	2016	30/06/2016	17/10/2016	109
Abril	2016	29/07/2016	17/10/2016	80
Maio	2016	29/07/2016	17/10/2016	80
Junho	2016	31/08/2016	20/10/2016	50
Julho	2016	31/08/2016	03/11/2016	64
Agosto	2016	30/09/2016	20/12/2016	81
Setembro	2016	31/10/2016	21/12/2016	51
Outubro	2016	30/11/2016	27/12/2016	27
Dezembro	2016	28/02/2017	31/03/2017	31
Encerramento	2016	31/03/2017	22/05/2017	52

7.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2017, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 129/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

8 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA	059.854.699-56	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Atendimento às recomendações do PAF	COFAP
Atos de desaposentação	COFAP
Atraso ou não encaminhamento de atos de inativação/pensão para registro	COFAP
Atraso ou não encaminhamento prestação de contas de admissão de pessoal (teste seletivo/concurso público)	COFAP
Contratação irregular de advogados e contadores	COFAP
Contratação irregular de prestação de serviço	COFAP
Inobservância da obrigatoriedade da aposentadoria compulsória pelo ente	COFAP
Irregularidade no pagamento de verbas a servidores	COFAP
Pagamento de verbas incompatíveis com cargos em comissão	COFAP
Possíveis irregularidades em Cargos Comissionados	COFAP
Remuneração de servidores municipais acima do subsídio do Prefeito.	COFAP
Violação das vedações previstas na Lei Eleitoral	COFAP
Análise de edital de licitação	COFE
Análise dos Atos de Fixação dos Subsídios	COFIM
Contratação irregular de advogados e contadores	COFIM
Desconformidade verificada na apuração da receita de impostos	COFIM
Extrapolação na Remuneração dos Agentes Políticos	COFIM
Inconformidades relacionadas aos registros contábeis	COFIM
Portal da Transparência em Desconformidade com a IN 89/2013 TCE/PR	COFIM
Acompanhamento Transferências 2016	COFIT
Análise de edital de licitação	COFIT
Análise de edital/PPP	COFIT
Análise preliminar dos Editais de Licitação - Irregularidades e afrontas à Jurisprudência do TCE-PR	COFIT
Cobrança de taxa de adesão	COFIT
Contratação irregular de prestação de serviço	COFIT
Descumprimento dos prazos no Sistema Integrado de Transferências	COFIT
Restrição de Competitividade na Qualificação e Contratualização de OS e OSCIP	COFIT
Análise de edital/PPP	COFOP
Informações de Obras no SIM-AM	COFOP

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
187040/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4674/2013	Regular
274213/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2655/2015	Regular
265951/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1110/2016	Regular
257790/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4983/2016	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA	059.854.699-56	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Abertura, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Dezembro, Encerramento

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam situações de irregularidade de acordo com o escopo definido na Instrução Normativa nº 124/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

No entanto, constatou-se situação passível de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução, fato este que enseja a conclusão pela regularidade das contas com ressalva, conforme disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno).

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA	059.854.699-56	01/01/2015	31/12/2016

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-ordenador acesso à resposta para que, querendo, possa manifestar-se a respeito dos questionamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	PEDRO MORAES	365.397.169-15	01/01/2017	31/12/2018

É a instrução.

COFIM, 07 de dezembro de 2017.

Ato emitido por RUTE PERASSOLI CORDEIRO - Analista de Controle - Matrícula nº 516678.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 303788/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES

DESPACHO Nº 2072/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3219/2017 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA – CPF 059.854.699-56
- PEDRO MORAES – CPF 365.397.169-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 19 de dezembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 303788/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Gestor atual - PEDRO MORAES
Gestor das Contas - ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 8/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 2072/2017, foi disponibilizada no dia 08/01/2018, tendo sido intimado(s) **PEDRO MORAES** .

Diretoria de Protocolo, em 08/01/2018
Documento assinado digitalmente
DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514446



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 303788/17
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, PEDRO MORAES
RELATOR: FABIO DE SOUZA CAMARGO

Ofício nº 13/18-OCN-DP

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 2072/2017, fica INTIMADO o Sr. **ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA** (CPF nº 059.854.699-56), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 303788/17
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 059.854.699-56
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Rua Jose Bossi, 10 Casa
ÂNGULO-PR
CEP 86.755-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 303788/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO,
PEDRO MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2072/2017 – Coordenadoria de Fiscalização Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1741, do dia 09/01/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/01/2018



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 115268/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 303788/17

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (CONTRADITORIO ANGULO - CAMARA 2016 - ALEXANDRE.pdf.p7s)
- Petição (CONTRADITORIO ANGULO - CAMARA 2016 - PEDRO.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, através do(a) Representante Legal PEDRO MORAES, CPF 365.397.169-15**

Email: **administrativo@angulo.pr.leg.br**

Telefone: **32561195**

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018 15:17:32



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

www.angulo.pr.leg.br

Ofício N° 004/2018

Ângulo - Pr, em 26 de fevereiro de 2018.

EXMO. SENHOR

FABIO DE SOUZA CAMARGO

DD. CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO N° 303788/17.

E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

REF.: PROCESSO N° 303788/17

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO N° 3219/2017 – COFIM - CONTRADITÓRIO

Senhor Conselheiro Relator:

A CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.550/0001-50, com sede na Rua Orlando Batista da Silveira, 01, na cidade de Angulo - PR, neste ato representado por seu Gestor atual, **Senhor Pedro Moraes**, infra-assinada, em atenção à **INSTRUÇÃO N° 3219/2017 – COFIM – PRIMEIRO EXAME**, no **PROCESSO N° 303788/17**, da análise da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016, vem apresentar **Contraditório**, sobre a eventual irregularidade, em face do seguinte motivo e fundamento:

I - EMENTA: CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

www.angulo.pr.leg.br

Trata o presente expediente de análise da documentação relativa à prestação de contas, do exercício de 2016, da Câmara Municipal de Ângulo, **3219/2017 - COFIM - Primeiro Exame**, em vista da Irregularidade, a saber:

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

1) - Restrição: Entrega dos dados do SIM/AM com atraso.

Contraditório: A referida análise destaca que a entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativo à agenda de obrigações para o exercício em tela, sugerindo a possibilidade de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, conforme destacamos

Lei Complementar Estadual nº 113/2005:

"Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

b) "deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;"

Cabe aqui destacar que embora a Lei Complementar Estadual supracitada **estabeleça** a pena de multa administrativa a Instrução Normativa nº 115/2016 de 04 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2016 não estabelece a penalidade de aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

www.angulo.pr.leg.br

Dessa forma verificamos que tal penalidade se aplicada com base na Instrução Normativa 115/2016, infringe o art. 5º, II, da CF, princípio da **Legalidade**, pois não há previsão normativa vigente para o exercício de 2016.

DO PEQUENO ATRASO

O pequeno atraso apontado não foi óbice a fiscalização deste Egrégio Tribunal, o que demonstra a lisura da execução orçamentária e financeira da entidade.

ÚNICO APONTAMENTO NA INSTRUÇÃO

Conforme pode ser observado, o único apontamento da Instrução foi o atraso do envio do SIM-AM, demonstrando que as contas da entidade estão corretas e não podendo ser consideradas irregulares apenas pelo pequeno atraso do SIM-AM.

DA INAPLICABILIDADE DE MULTA PARA CADA ATRASO

Na referida instrução fala-se da imposição de multa em razão de cada atraso na remessa mensal.

Na eventual hipótese de aplicação da multa pelo TCE, a repetição da multa para cada mês em atraso mostra-se extremamente penalizadora ao gestor, totalmente desproporcional a falha havida.

Assim, caso este Egrégio Tribunal entenda pela aplicação de multa, o que se admite apenas por amor ao debate, deve ser aplicada uma única multa, a qual já possuirá o caráter pedagógico da mesma.

Diante de todo o arrazoado, fica demonstrado que o Legislativo Municipal cumpriu com as obrigações de entrega dos dados do SIM-AM, fato pelo qual devem ser afastadas as aplicações de multas administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

www.angulo.pr.leg.br

Diante de todo o exposto, requer a aprovação das contas, sem qualquer imposição de multa.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Ângulo, 26 de fevereiro de 2018.



PEDRO MORAES
Presidente

**ALEXANDRE DE SOUZA PROJETA
PRESIDENTE/2016**

Ângulo - Pr, em 26 de fevereiro de 2018.

**EXMO. SENHOR
FABIO DE SOUZA CAMARGO
DD. CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº 303788/17.
E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ**

**REF.: PROCESSO Nº 303788/17
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
INSTRUÇÃO Nº 3219/2017 – COFIM - CONTRADITÓRIO**

Senhor Conselheiro Relator:

A CAMARA MUNICIPAL DE ANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.550/0001-50, com sede na Rua Orlando Batista da Silveira, 01, na cidade de Angulo - PR, neste ato representado por seu Gestor Responsável pela Prestação de Contas, **Senhor Alexandre de Souza Profeta**, infra-assinada, em atenção à **INSTRUÇÃO Nº 3219/2017 – COFIM – PRIMEIRO EXAME**, no **PROCESSO Nº 303788/17**, da análise da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016, vem apresentar **Contraditório**, sobre a eventual irregularidade, em face do seguinte motivo e fundamento:

I - EMENTA: CAMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata o presente expediente de análise da documentação relativa à prestação de contas, do exercício de 2016, da Câmara Municipal de Ângulo, **3219/2017 – COFIM – Primeiro Exame**, em vista da Irregularidade, a saber:

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

1) - Restrição: Entrega dos dados do SIM/AM com atraso.

Contraditório: A referida análise destaca que a entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativo à agenda de obrigações para o exercício em tela, sugerindo a possibilidade de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, conforme destacamos

Lei Complementar Estadual nº 113/2005:

"Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

b) "deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;"

Cabe aqui destacar que embora a Lei Complementar Estadual supra citada estabeleça a pena de multa administrativa a Instrução Normativa nº 115/2016 de 04 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2016 não estabelece a penalidade de aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Dessa forma verificamos que tal penalidade se aplicada com base na Instrução Normativa 115/2016, infringe o art. 5º, II, da CF, princípio da **Legalidade**, pois não há previsão normativa vigente para o exercício de 2016.

DO PEQUENO ATRASO

O pequeno atraso apontado não foi óbice a fiscalização deste Egrégio Tribunal, o que demonstra a lisura da execução orçamentária e financeira da entidade.

ÚNICO APONTAMENTO NA INSTRUÇÃO

Conforme pode ser observado, o único apontamento da Instrução foi o atraso do envio do SIM-AM, demonstrando que as contas da entidade estão corretas e não podendo ser consideradas irregulares apenas pelo pequeno atraso do SIM-AM.

DA INAPLICABILIDADE DE MULTA PARA CADA ATRASO

Na referida instrução fala-se da imposição de multa em razão de cada atraso na remessa mensal.

Na eventual hipótese de aplicação da multa pelo TCE, a repetição da multa para cada mês em atraso mostra-se extremamente penalizadora ao gestor, totalmente desproporcional a falha havida.

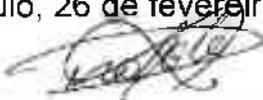
Assim, caso este Egrégio Tribunal entenda pela aplicação de multa, o que se admite apenas por amor ao debate, deve ser aplicada uma única multa, a qual já possuirá o caráter pedagógico da mesma.

Diante de todo o arrazoado, fica demonstrado que o Legislativo Municipal cumpriu com as obrigações de entrega dos dados do SIM-AM, fato pelo qual devem ser afastadas as aplicações de multas administrativas.

Diante de todo o exposto, requer a aprovação das contas, sem qualquer imposição de multa.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Ângulo, 26 de fevereiro de 2018.


ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
Presidente/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 303788/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

INSTRUÇÃO Nº: 823/2018 - COFIM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**. Prestação de Contas do exercício de 2016. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**, relativa ao exercício financeiro de 2016.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3219/2017-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 9).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	29/09/2016	153
Janeiro	2016	31/05/2016	17/10/2016	139
Fevereiro	2016	30/06/2016	17/10/2016	109
Março	2016	30/06/2016	17/10/2016	109
Abril	2016	29/07/2016	17/10/2016	80
Maior	2016	29/07/2016	17/10/2016	80
Junho	2016	31/08/2016	20/10/2016	50
Julho	2016	31/08/2016	03/11/2016	64
Agosto	2016	30/09/2016	20/12/2016	81
Setembro	2016	31/10/2016	21/12/2016	51
Outubro	2016	30/11/2016	27/12/2016	27
Dezembro	2016	28/02/2017	31/03/2017	31
Encerramento	2016	31/03/2017	22/05/2017	52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1 a 3 da peça processual nº 17.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O responsável argumenta que embora a Lei Complementar Estadual nº 113/2015 estabeleça a pena de multa administrativa, a Instrução Normativa nº 115/2016, que regulamenta a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2016, não estabelece a penalidade de aplicação de multa administrativa prevista no art. 87 da Lei citada.

Afirma que o único apontamento da instrução foi o atraso do SIM AM, demonstrando que as contas da entidade estão corretas, não podendo ser consideradas irregulares apenas pelo pequeno atraso do SIM AM.

Também argumenta que a repetição da multa para cada mês em atraso mostra-se extremamente penalizadora ao gestor e desproporcional a falha havida. Assim, caso este Tribunal entenda pela aplicação da multa, o gestor requer que seja aplicada uma única multa, a qual já possuirá o caráter pedagógico da mesma.

Ante os argumentos apresentados, cabe transcrever o disposto na Lei Complementar nº 113/2005 a respeito das multas em questão:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei;

b) deixar de apresentar, **no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas**, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos; (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Conforme visto, a lei dispõe que o prazo para apresentar as informações em meio eletrônico será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, que, no caso em exame, são as Instruções Normativas nº 115/2016 e nº 129/2017 – TCE/PR, cabendo aplicação da multa em razão do seu descumprimento. Portanto, não merecem prosperar os argumentos apresentados.

Cabe destacar que o atraso no envio dos dados pelo SIM AM prejudica a atividade fiscalizatória deste Tribunal, como a realizada por meio do Proar, que visa o acompanhamento **concomitante** dos atos de gestão dos órgãos jurisdicionados, a fim de impedir a continuidade e até mesmo prevenir a ocorrência de irregularidades. E também prejudica o controle social sobre o gasto público, visto que os dados encaminhados pelas entidades são disponibilizados no Portal Informação para Todos no site do TCE-PR e ficam à disposição da sociedade.

Desta forma, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), mantém-se o opinativo pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM/AM com aplicação de multa administrativa para cada atraso na remessa mensal.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração, conforme segue:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável
Abertura	2016	29/04/2016	29/09/2016	153	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA CPF: 059.854.699-56
Janeiro	2016	31/05/2016	17/10/2016	139	
Fevereiro	2016	30/06/2016	17/10/2016	109	
Março	2016	30/06/2016	17/10/2016	109	
Abril	2016	29/07/2016	17/10/2016	80	
Maiο	2016	29/07/2016	17/10/2016	80	
Junho	2016	31/08/2016	20/10/2016	50	
Julho	2016	31/08/2016	03/11/2016	64	
Agosto	2016	30/09/2016	20/12/2016	81	
Setembro	2016	31/10/2016	21/12/2016	51	
Outubro	2016	30/11/2016	27/12/2016	27	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Dezembro	2016	28/02/2017	31/03/2017	31	PEDRO MORAES CPF: 365.397.169-15
Encerramento	2016	31/03/2017	22/05/2017	52	

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Meses: abertura a outubro	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA	059.854.699-56	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Meses: dezembro e encerramento	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Meses: abertura a outubro	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA	059.854.699-56	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. Meses: dezembro e encerramento	PEDRO MORAES	365.397.169-15	Instrução Normativa TCE/PR nº 124/2017, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO**, relativa ao exercício financeiro de 2016 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 05 de março de 2018.

Ato emitido por CELIA REGINA P. L. DA SILVA MARQUES - Analista de Controle - Matrícula nº 517461.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

PROTOCOLO Nº: 303788/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: **ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 178/18

Ementa. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ângulo. Exercício de 2016. Pela aprovação das contas com ressalva. Multa.

Trata o protocolado de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ângulo, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Em sua derradeira análise, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 823/18 (peça 18), opina pela **regularidade** das contas, com ressalva e multa em face do atraso no envio dos dados ao SIM-AM.

Consoante o opinativo do órgão instrutivo, esta Procuradoria de Contas propugna **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas encaminhada pelo Poder Legislativo do Município de Ângulo, atinente ao exercício financeiro de 2016, sem prejuízo das multas elencadas na Instrução nº 823/18 - COFIM.

Curitiba, 7 de março de 2018.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 303788/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 929/18 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo do Município de Ângulo. Exercício Financeiro de 2016. Atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Pela Regularidade. Ressalva. Multa.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Ângulo, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Alexandre de Sousa Profeta, presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016 e Pedro Moraes (presidente no período de 01/01/2017 a 31/12/2018).

Preliminarmente, a **Coordenadoria de Fiscalização Municipal**, por intermédio da Instrução nº 3.219/17 (peça 9), manifestou-se pela intimação dos senhores Alexandre de Sousa Profeta e Pedro Moraes.

Oportunizado o contraditório, os senhores Pedro Moraes e Alexandre de Sousa Profeta, trouxeram aos autos novos documentos e esclarecimentos (peças 16 e 17, respectivamente).

A **Coordenadoria de Fiscalização Municipal**, por intermédio da Instrução nº 823/18 (peça 18), manifestou-se pela regularidade das contas, ressaltando o atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Adicionalmente sugeriu pela aplicação 11 (onze) vezes da multa do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Alexandre de Souza Profeta, considerando uma multa para cada atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Responsabilidade do senhor Alexandre de Souza Profeta (presidente de 01/01/2015 a 31/12/2016).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	29/09/2016	153
Janeiro	2016	31/05/2016	17/10/2016	139
Fevereiro	2016	30/06/2016	17/10/2016	109
Março	2016	30/06/2016	17/10/2016	109
Abril	2016	29/07/2016	17/10/2016	80
Mai	2016	29/07/2016	17/10/2016	80
Junho	2016	31/08/2016	20/10/2016	50
Julho	2016	31/08/2016	03/11/2016	64
Agosto	2016	30/09/2016	20/12/2016	81
Setembro	2016	31/10/2016	21/12/2016	51
Outubro	2016	30/11/2016	27/12/2016	27

Quanto ao senhor Pedro Moraes, opinou pela aplicação de 2 (duas) multas do artigo 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM.

Responsabilidade do senhor Pedro Moraes (presidente no período de 01/01/2017 a 31/12/2018).

Dezembro	2016	28/02/2017	31/03/2017	31
Encerramento	2016	31/03/2017	22/05/2017	52

A unidade técnica informou que a entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal ocorreu fora dos prazos estipulados nas Instruções Normativas 115/2016 e 129/2017.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer nº 178/18 (peça 19), manifestou-se nos termos da Unidade Técnica, pela ressalva, com aplicação da multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em sede de contraditório os interessados (peças 16 e 17) usaram os mesmos argumentos, alegando que o único apontamento da instrução foi o atraso do SIM-AM, cujas contas da Entidade estão corretas, que não se pode considerar irregular em razão do referido atraso.

Aduziram, ainda, que a repetição da multa para cada mês em atraso, mostra-se uma forma extrema de penalizar os gestores, com desproporcionalidade ante a falha havida.

Muito embora os argumentos da defesa, cabe destacar que o atraso no envio dos dados do SIM-AM, prejudica a análise por este Tribunal, como a realizada pelo Proar. Ademais, a lei dispõe que o prazo para apresentar as informações em meio eletrônico será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, no presente caso, pelas Instruções Normativas 115/2016 e nº 129/2017.

Considerando que os gestores sanaram as irregularidades, encaminhando as informações referentes ao SIM-AM, converto o feito em ressalva. Quanto ao atraso, adoto a teoria de continuidade delitiva na Administração e aplico aos senhores Pedro Moraes e Alexandre de Sousa Profeta, uma multa para cada gestor do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Face ao exposto, com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005¹, **VOTO pela REGULARIDADE** das Contas do Poder Legislativo do Município de Ângulo, de responsabilidade do senhor **Alexandre de Sousa Profeta**, presidente no período de **01/01/2015 a 31/12/2016**, **RESSALVANDO**: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Adoto a teoria de continuidade delitiva na Administração e aplico uma multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aos senhores Alexandre de Sousa Profeta e Pedro Moraes em razão dos atrasos do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registro e cobrança das multas.

¹Art. 16. As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as Contas do Poder Legislativo do Município de Ângulo, de responsabilidade do senhor **Alexandre de Sousa Profeta**, presidente no período de **01/01/2015 a 31/12/2016**, **RESSALVANDO**: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II - aplicar duas multas do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sendo uma para cada gestor, os senhores Alexandre de Sousa Profeta e Pedro Moraes, em razão dos atrasos do SIM-AM;

III – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registro e cobrança das multas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018 – Sessão nº 11.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 303788/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO,
PEDRO MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 929/2018 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1813, do dia 26/04/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/04/2018

PROTOCOLO Nº: 303788/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 929/18 da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 7 de maio de 2018.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 303788/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: PEDRO MORAES, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO,
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 434/18 - S1C

Certifico que o Acórdão nº 929/2018, da 1ª Câmara (peça nº20), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1813, do dia 26/04/2018, considerando-se como publicado no dia 27/04/2018, e tendo transitado em julgado no dia 21 de maio de 2018.¹

1ª SECAM, em 4 de junho de 2018.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE - Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 749/2018
PROCESSO Nº : 303788/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA E RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 929/2018 - Primeira Câmara - S1C**, de 17/04/2018, sob responsabilidade de **ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA – CPF nº 059.854.699-56**, no valor de R\$ 3.057,46 (três mil e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

Efetuamos também o registro de ressalvas nos termos do referido Acórdão (peça 20), conforme segue:

“Julgar REGULARES as Contas do Poder Legislativo do Município de Ângulo, de responsabilidade do senhor Alexandre de Sousa Profeta, presidente no período de 01/01/2015 a 31/12/2016, RESSALVANDO: os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.
CMEX, 5 de junho de 2018.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRA**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 750/2018
PROCESSO Nº : 303788/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 929/2018 - Primeira Câmara - S1C**, de 17/04/2018, sob responsabilidade de **PEDRO MORAES – CPF nº 365.397.169-15**, no valor de R\$ 3.057,46 (três mil e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

É a informação.
CMEX, 5 de junho de 2018.

-assinatura digital-
Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRA**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 167/2018

Curitiba, 5 de junho de 2018.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 1813, de 26/04/2018, nos termos do **Acórdão nº 929/2018 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **303788/17** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA - CPF 059.854.699-56
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	<i>Em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM</i>
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	<i>GR-PR, código da receita 5118 (em anexo)</i> http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	<i>Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancob ou Rendimento</i>
Valor	R\$ 3.093,84 (três mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	06 de Julho de 2018

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo.
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Rua Jose Bossi, 10 Casa - Vila Mariana
ÂNGULO PR
86.755-000

dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 2ª via Contribuinte		01	Código da Receita	5118
			02	Data de Vencimento	06/07/2018
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA			03	Inscrição no CADICMS	
15. Endereço do Contribuinte Rua Jose Bossi, 10 Casa - Vila Mariana			04	Inscrição CNPJ ou CPF	059.854.699-56
16. Município / UF do Contribuinte ÂNGULO / PR		17. Fone do Contribuinte	05	Período de Referência	2018
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06	Número do Documento	000003037881-7
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	07	Cod. Município	Cod. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$)	3.093,84
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 929/18 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 303788/17 - IDC/CMEX nº 167/18 Multa em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM			10	Valor da Multa (R\$)	*****
			11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
			12	Valor dos Juros (R\$)	*****
			13	Total a Recolher (R\$)	3.093,84
Emitido via Internet Pública (05/06/2018 08:35:48). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento Número SEFA: 2018 0605 1000 7381 85870000030-8 93840232201-5 80605100073-3 85000011205-1					

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 1ª via Agente Arrecador		01	Código da Receita	5118
			02	Data de Vencimento	06/07/2018
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA			03	Inscrição no CADICMS	
15. Endereço do Contribuinte Rua Jose Bossi, 10 Casa - Vila Mariana			04	Inscrição CNPJ ou CPF	059.854.699-56
16. Município / UF do Contribuinte ÂNGULO / PR		17. Fone do Contribuinte	05	Período de Referência	2018
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06	Número do Documento	000003037881-7
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF	07	Cod. Município	Cod. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$)	3.093,84
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 929/18 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 303788/17 - IDC/CMEX nº 167/18 Multa em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM			10	Valor da Multa (R\$)	*****
			11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
			12	Valor dos Juros (R\$)	*****
			13	Total a Recolher (R\$)	3.093,84
Emitido via Internet Pública (05/06/2018 08:35:48). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento 85870000030-8 93840232201-5 80605100073-3 85000011205-1					

25. Autenticação Mecânica



dld

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SSZ1.WFJI.11I0.ZD14.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 168/2018

Curitiba, 5 de junho de 2018.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 1813, de 26/04/2018, nos termos do **Acórdão nº 929/2018 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **303788/17** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	PEDRO MORAES - CPF 365.397.169-15
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	<i>Em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM</i>
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	<i>GR-PR, código da receita 5118 (em anexo)</i> http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	<i>Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancob ou Rendimento</i>
Valor	R\$ 3.093,84 (três mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	06 de Julho de 2018

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ilmo. Sr.
PEDRO MORAES
Avenida João Detoni, 14 Casa - Conjunto Alvorada
ÂNGULO PR
86.755-000

dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXO

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR 2ª via Contribuinte	Código da Receita 01	5118
				Data de Vencimento 02	06/07/2018
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PEDRO MORAES				Inscrição no CAD/ICMS 03	
15. Endereço do Contribuinte Avenida João Detoni, 14 Casa - Conjunto Alvorada				Inscrição CNPJ ou CPF 04	365.397.169-15
16. Município / UF do Contribuinte ÂNGULO / PR			17. Fone do Contribuinte	Período de Referência 05	2018
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06	000003037881-7
19. Município / UF do Destinatário			20. Inscrição CNPJ ou CPF	Cod. Município 07	08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09	3.093,84
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 929/2018 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 303788/17 - IDC/CMEX nº 168/18 Multa em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM				Valor da Multa (R\$) 10	*****
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11	*****
				Valor dos Juros (R\$) 12	*****
Emitido via Internet Pública (05/06/2018 08:46:37). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento				Total a Recolher (R\$) 13	3.093,84
Número SEFA: 2018 0605 1000 9759 85820000030-9 93840232201-5 80605100097-0 55000011203-6					

25. Autenticação Mecânica

ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR 1ª via Agente Arrecadador	Código da Receita 01	5118
				Data de Vencimento 02	06/07/2018
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte PEDRO MORAES				Inscrição no CAD/ICMS 03	
15. Endereço do Contribuinte Avenida João Detoni, 14 Casa - Conjunto Alvorada				Inscrição CNPJ ou CPF 04	365.397.169-15
16. Município / UF do Contribuinte ÂNGULO / PR			17. Fone do Contribuinte	Período de Referência 05	2018
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06	000003037881-7
19. Município / UF do Destinatário			20. Inscrição CNPJ ou CPF	Cod. Município 07	08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09	3.093,84
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Acórdão nº 929/2018 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Processo TCEPR nº 303788/17 - IDC/CMEX nº 168/18 Multa em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM				Valor da Multa (R\$) 10	*****
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11	*****
				Valor dos Juros (R\$) 12	*****
Emitido via Internet Pública (05/06/2018 08:46:37). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento				Total a Recolher (R\$) 13	3.093,84
85820000030-9 93840232201-5 80605100097-0 55000011203-6					

25. Autenticação Mecânica



dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 140/2018
PROCESSO Nº : 303788/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o valor de **R\$ 3.093,84** (três mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) recolhido em 06/07/2018 por ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, conforme GR-PR código 5118 obtida em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, está CORRETO, correspondendo ao valor de R\$ 2.959,20 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, CPF nº 059.854.699-56**, exclusivamente em relação ao item II do **Acórdão nº 929/2018 - Primeira Câmara** de 17/04/2018 (peça 20).

É a instrução.

Curitiba, 13 de julho de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRA**
ANALISTA DE CONTROLE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos (1)

MAINFRAME CELEPAR Dante Luiz Dalpra (75290)

SEFA/CRE N075290 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 13.07.18 08:07:34

AGENTE: 748.0718-50 DATA ARRECADACAO: 06/07/2018 DATA MOVIMENTO: 06/07/2018

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20180706.2.000697

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	06/07/2018
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	059.854.699-56
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2018
NUMERO PROCESSO	(06)	0030378817
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
NUMERO SEFA....:	(08)	
2018.0605.1000.7381	(09)	3093,84
	(10)	0,00
	(11)	0,00
	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	3093,84

AUTENTICACAO: 74800318-26190059060718*****3093,840VR

- GUILCHE DE CAIXA -

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 141/2018
PROCESSO Nº : 303788/17
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o valor de **R\$ 3.093,84** (três mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) recolhido em 06/07/2018 por PEDRO MORAES, conforme GR-PR código 5118 obtida em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, está CORRETO, correspondendo ao valor de R\$ 2.959,20 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **PEDRO MORAES, CPF nº 365.397.169-15**, exclusivamente em relação ao item II do **Acórdão nº 929/2018 - Primeira Câmara** de 17/04/2018 (peça 20).

É a instrução.

Curitiba, 13 de julho de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRA**
ANALISTA DE CONTROLE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos (1)

MAINFRAME CELEPAR Dante Luiz Dalpra (75290)

SEFA/CRE N075290 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 13.07.18 08:11:36

AGENTE: 748.0718-50 DATA ARRECADACAO: 06/07/2018 DATA MOVIMENTO: 06/07/2018

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20180706.2.000696

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	06/07/2018
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	365.397.169-15
PERIODO DE REFERENCIA ...	(05)	2018
NUMERO PROCESSO	(06)	0030378817
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
NUMERO SEFA.....	(08)	
2018.0605.1000.9759	(09)	3093,84
VALOR DA RECEITA	(10)	0,00
VALOR DA MULTA	(11)	0,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(12)	0,00
VALOR DOS JUROS	(13)	3093,84
TOTAL A RECOLHER		

AUTENTICACAO: 74800318-26190058060718*****3093,840VR

-- GUICHE DE CAIXA --

FUNCAO-SIS--ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO N° : 303788/17
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO : ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N° : 219/18-DPD/CMEX

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas nos termos do art. 66, IV, do Regimento Interno para conhecimento e manifestação, solicitando a posterior remessa ao Gabinete do Relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, para deliberações sobre as recomendações de baixa de responsabilidade de sanções, conforme Instruções abaixo relacionadas **e sobre o encerramento do processo, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398:**

- ◆ Instrução nº 140/18-CMEX – peça nº 28
- ◆ Instrução nº 141/18-CMEX – peça nº 29

Autorizadas as baixas, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débitos nos termos da **Instrução de Serviço nº 118/2018¹**, e posterior registro.

CMEX, 13 de julho de 2018.

-assinatura digital-

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

¹ **Instrução De Serviço Nº 118/2018 – Publicada no DETCE-PR nº 1744 de 12/01/2018**

Dispõe sobre a tramitação de processos para emissão de certidões de quitação de débito, multa ou obrigação, de que tratam os arts. 506, § 4º, 514, 521 e 524, do Regimento Interno.

PROTOCOLO Nº: 303788/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 476/18

Ementa. Baixa de pendência e encerramento.

Tendo em vista o contido no Despacho nº 219/18 – CMEX, esta Procuradoria de Contas não se opõe à baixa das pendências e encerramento do feito.

Curitiba, 18 de julho de 2018.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Processo nº: 303788/17
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Interessado: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Despacho: 1028/18

Considerando o contido nas Instruções n.º 140/18 e 141/18 (peças 28 e 29) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer n.º 476/18 (peça 31) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de **Alexandre de Sousa Profeta**, CPF n.º 059.854.699-56 e, de **Pedro Moraes**, CPF n.º 365.397.169-15, em relação ao item II do Acórdão n.º 929/2018 – Primeira Câmara de 17/04/2018 (peça 20) conforme disposto no art. 514, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas¹.

Tendo em vista seu integral cumprimento, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno², determino o encerramento deste processo.

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

FABIO CAMARGO

¹ **Art. 514.** Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO CAMARGO

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 303788/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PEDRO MORAES

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 149/18

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 1028/18-GCFC, do Gabinete do Relator, Conselheiro FABIO CAMARGO, **que** restou comprovado nestes autos o integral recolhimento dos valores a que se referem as sanções impostas pelo item II do Acórdão nº 929/2018 – S1C, aos **Srs. ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, CPF nº 059.854.699-56 e PEDRO MORAES, CPF nº 365.397.169-15**, resultando na quitação e na conseqüente baixa de suas responsabilidades pecuniárias. Curitiba, 27 de julho de 2018.

Assinado digitalmente

MARCELO LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções

dld



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 303788/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
INTERESSADO: ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO,
PEDRO MORAES

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1028/2018 – Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1875, do dia 30/07/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/07/2018